



# SUMÁRIO

- LEIS Nº 800, 801, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810 E 811.
- AVISO DE APURAÇÃO DE RESULTADO, AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA 0044/2024.  
AVISO DE APURAÇÃO DE RESULTADO, AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA 0043/2024.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02.



Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**LEI Nº 800/2023, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE POÇO ARTESIANO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA E A SR.ª DINA CARNEIRO DOS SANTOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Permissão de Uso do poço artesiano de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado no Gabrielzinho/Matinha, São Gabriel/BA, CEP, 44915-000, com as seguintes coordenadas: 11º13'00.5" S – 41º53'57.7" W, para beneficiar a Sr.ª Dina Carneiro dos Santos, portadora do RG nº 20.431.829-78 e CPF/MF nº 010.244.988-08, com a finalidade de utilização na produção de produtos orgânicos certificados.

**Art. 2º.** A permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei se destina exclusivamente à utilização do poço artesiano para a produção de produtos orgânicos certificados, sendo vedada a destinação do imóvel para fins diversos.

**Art. 3º.** Em contrapartida à permissão, a permissionária:

- I. Todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, incluindo o pagamento da luz;
- II. Pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
- III. Preservar as características do poço artesiano;
- IV. Manter o bem imóvel objeto dessa permissão em perfeitas condições de higiene e conservação;
- V. Danos causados a terceiros ou ao Município;
- VI. Garantir o livre acesso à comunidade do poço.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

VII. Será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área objeto desta permissão de uso.

**Art. 4º.** O prazo da presente permissão de uso será indeterminado.

**Art. 5º.** Ao termo final de vigência, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização.

**Art. 6º.** A permissão de que trata essa Lei será formalizada por Termo de Permissão de Uso de Bem Público, no qual constarão todos os direitos e deveres atinentes à espécie.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### LEI Nº 801/2023, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A DIOCESE DE IRECÊ – PARÓQUIA IRMÃ DULCE DOS POBRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL BAHIA** estado da Bahia no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Diocese de Irecê – Paróquia Irmã Dulce dos Pobres, CNPJ nº 13.223.458/0032-58, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na Vila de Gameleira do Jacaré, zona rural do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 150,15m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados e quinze decímetros quadrados), possuindo como limitantes: a leste o Sr. Adailton João Luiz da Silva, a oeste com viela, ao norte com a rua Duque de Caixas, S/N e ao sul com o Sr. Osvaldo Amorim Reis Junior;

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da Paróquia donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades paróquias por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Novembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**LEI Nº 803/2023, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**INSTITUI O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde – APS, no município de São Gabriel – BA.

Parágrafo Único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e financiadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960/2023, publicada no dia 18 de julho de 2023 no Diário Oficial da União (DOU), ou outra que a substituir.

Parágrafo Único. Os conjuntos de indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

**Art. 3º.** A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

**Art. 4º.** Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo Único. A partir de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com os lances dos resultados do quadrimestre anterior, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, consoante o art. 3º, parágrafo único, da Portaria GM/MS nº 960/2023.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 5º.** Será destinado 30% (trinta por cento) para o Município e 70% (setenta por cento) do montante referente ao “Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal” aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal – eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, na seguinte proporção:

I – 60% (sessenta por cento) destinado aos odontólogos;

II – 40% (quarenta por cento) destinado aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

**Art. 6º.** O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único. O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

**Art. 7º.** Eventuais alterações normativas do Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituídas, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** O Pagamento por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS ocorrerá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**LEI Nº 804/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GRABIELZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Comunitária de Grabiélzinho, CNPJ nº 31.075.919/0001-78, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na sede do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 4.505,71 m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e cinco metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com a via pública, ao oeste via pública, BA-443, ao norte com terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel) e ao sul terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel).

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**LEI Nº 805/2023, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO do Município de São Gabriel, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Comunitária São Francisco, CNPJ nº 50.129.651/0001-54, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado no povoado de Besouro, zona rural do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 2.876,08 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e setenta e seis metros quadrados e oito centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com o Sr. Francisco Silva, ao oeste via pública estrada vicinal Besouro/Coroazal, ao norte com o Sr. José Porcino Pereira e ao sul Sr. Francisco Silva.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**

**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### LEI Nº 806/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO ALTO DE JOAQUIM APRIGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Comunitária do Alto de Joaquim Aprigio, CNPJ nº 44.340.732/0001-04, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na sede do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 5.954,96 m<sup>2</sup> (cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com a via pública, ao oeste via pública, BA-443, ao norte com terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel), ao sul terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel).

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel/BA, 20 de Dezembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 807/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECI-  
CLÁVEIS DE SÃO GABRIEL BAHIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de São Gabriel Bahia, CNPJ nº 43.681.143/0001-19, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na sede do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 4.505,71 m<sup>2</sup> (quatro mil, quinhentos e cinco metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com a via pública, ao oeste via pública, BA-443, ao norte com terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel) e ao sul terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel).

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### LEI Nº 808/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A DIOCESE DE IRECÊ – PARÓQUIA DE SÃO GABRIEL ARCANJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO do Município de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Diocese de Irecê – Paróquia de São Gabriel Arcanjo, CNPJ nº 13.223.458/0019-80, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na sede do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 3.778,70 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados e setenta centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste com a via pública, ao oeste via pública, BA-443, ao norte com terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel), ao sul terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel).

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da Paróquia donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades paroquias por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### LEI Nº 809/2023, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A UNIÃO DOS LÍDERES EVANGÉLICOS DE SÃO GABRIEL BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO do Município de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a União dos Líderes Evangélicos de São Gabriel BA, CNPJ nº 50.757.769/0001-27, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na sede do município, com uma área total de 3.051,66 m<sup>2</sup> (três mil e cinquenta e um metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste a via pública, ao oeste via pública, BA-443, ao norte com terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel), ao sul terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel).

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 810/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AGRICULTORES DE CAXAMBU.**

O PREFEITO do Município de São Gabriel, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Comunitária de Agricultores de Caxambu, CNPJ nº 50.692.515/0001-78, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA, situado na sede do município, com uma área total de 6.679,58 m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito centímetros quadrados), que tem como limitantes: ao leste a via pública, ao oeste via pública, BA-443, ao norte a via pública, ao sul terreno público (em nome de prefeitura municipal de São Gabriel).

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se a utilização da donatária, em suas atividades fins.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades da donatária por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Dezembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**LEI Nº 811/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A ASSOCIAÇÃO PALAVRA DO DIA COUTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, a Associação Palavra do Dia Coutinho, CNPJ nº 32.955.954/0001-44, com sede na Avenida Nossa Senhora da Paz, nº 193 – apto 07B – City Jaraguá – São Paulo, Cep: 02998-070, do seguinte imóvel de propriedade do Município de São Gabriel/BA:

I – Um terreno situado no Povoado de Itapicuru, zona rural do Município de São Gabriel/BA, com uma área total de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), com as seguintes limitantes: 10 metros pelo flanco oeste, confrontando com via pública, 10 metros pelo flanco norte, confrontando com via pública, 10 metros pelo flanco sul, confrontando com via pública e 10 metros pelo flanco leste, confrontando com via pública;

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º destina-se à utilização da Associação donatária, para perfuração e instalação de poço artesiano.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

**Art. 3º** A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da donatária no local;

II – reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

a) se ocorrer o encerramento das atividades associativas por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos contados da data da outorga da escritura de doação;

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Parágrafo único. O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 4º** Em caso de reversão será facultado a donatária retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município de São Gabriel/BA, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao patrimônio Municipal.

**Art. 5º** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2023.

**Hipólito Rodrigues Silva Gomes**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Dispensa

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0044/2024 - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APÓS FASE EXTERNA - PREPARO DE REFEIÇÕES									
OBJETO: Prestação de serviços de preparo de refeições para 400 pessoas nos dias 01/02 e 02/02/2024, na Jornada Pedagógica de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel - BA.									
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	QUANT.	UND.	ELISANDRA BASTOS DA SILVA - FASE INTERNA COTAÇÃO		4 RODAS MANIA CONVENIÊNCIA E RESTAURANTE LTDA - FASE INTERNA COTAÇÃO		MARIA DA CONCEIÇÃO JERÔNIMO - FASE INTERNA COTAÇÃO	
				UNIT.	TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de preparo de refeições para 400 pessoas nos dias 01/02 e 02/02/2024, na Jornada Pedagógica de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel - BA.	400	UND	R\$ 38,00	R\$ 15.200,00	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL				R\$	15.200,00	R\$	18.000,00	R\$	12.000,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA VENCEDORA				R\$ 12.000,00					
EMPRESA VENCEDORA				MARIA DA CONCEIÇÃO JERÔNIMO					



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0044/2024

Examinado a presente Dispensa de Licitação nº 0044/2024, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa nos termos do art. 43 inciso VI, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesses econômicos desta Prefeitura Municipal, **ADJUDICO** para a empresa Maria da Conceição Jerônimo, inscrita no CNPJ nº 27.691.367/0001-55, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 287, Bairro Centro, São Gabriel-BA, para Prestação de serviços de preparo de refeições para 400 pessoas nos dias 01/02 e 02/02/2024, na Jornada Pedagógica de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel-BA. Valor total R\$12.000,00 (Doze mil reais).

São Gabriel - BA, 31 de janeiro de 2024.

*Hipólito Rodrigues Silva Gomes.*  
*Prefeito Municipal.*



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0044/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0116/2024

**Processo Administrativo:** 0044/2024. **Contrato:** 0116/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA/Fundo Municipal de Educação. **Contratada:** Maria da Conceição Jerônimo **Objeto:** Prestação de serviços de preparo de refeições para 400 pessoas nos dias 01/02 e 02/02/2024, na Jornada Pedagógica de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel - BA. **Vigência:** 31/01/2024 até 31/03/2024. **Valor Global:** R\$12.000,00 (Doze mil reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE: 02.05.02 AÇÃO: 2026/2.027 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.39.00 FONTE: 1.500/1.540. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

São Gabriel - Ba, 31 de janeiro de 2024.

Cleverson G G Oliveira  
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0043/2024 - MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APOS FASE EXTERNA - LANCHES

OBJETO: Prestação de serviços de ornamentação (fornecimento de toalhas de mesa, arraijos, tapetes e cadeiras), e fornecimento de lanches na Jornada Pedagógica de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel - BA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	QUANT.	UND.	LAIGILA BOA SORTE DE OLIVEIRA		JULIANA DA SILVA GONÇALVES GOMES		RONE MARCOS DO ROSÁRIO GOMES	
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	Fornecimento de lanche (kit contendo: 6 salgadinhos em embalagem individual descartável acompanhado com refrigerante/suco de 200ml)	1200	UND	R\$ 10,83	R\$ 12.996,00	R\$ 13,00	R\$ 15.600,00	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA VENCEDORA				R\$ 12.996,00					
EMPRESA VENCEDORA				LAIGILA BOA SORTE DE OLIVEIRA					



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (ME) 13.891.544/0001-32



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0043/2024 - IMAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APÓS FASE EXTERNA - ORNAMENTAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de ornamentação (fornecimento de toalhas de mesa, arranjos, tapetes e cadeiras), e fornecimento de lanches na Jornada Pedagógica de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel - BA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	QUANT.	UND.	LAIGILA BOA SORTE DE OLIVEIRA - COTAÇÃO		JULIANA DA SILVA GONÇALVES GOMES - COTAÇÃO		RONE MARCOS DO ROSÁRIO GOMES - COTAÇÃO		LAIGILA BOA SORTE DE OLIVEIRA - FASE EXTERNA	
				VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR		
1	Ornamentação do espaço (fornecimento de toalhas de mesa, arranjos, tapetes e cadeiras)	1	UND	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.950,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00	
VALOR TOTAL DA EMPRESA VENCEDORA				R\$ 3.850,00							
EMPRESA VENCEDORA				LAIGILA BOA SORTE DE OLIVEIRA							



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0043/2024

Examinado a presente Dispensa de Licitação nº 0043/2024, e, considerando a justificativa de Dispensa e o PARECER JURÍDICO, bem como todo o processo, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, **HOMOLOGO** a presente dispensa nos termos do art. 43 inciso VI, da mencionada Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Nesses termos, considerando satisfatória o orçamento apresentado e classificado em primeiro lugar, com preço compatível com mercado, o que satisfaz plenamente os interesses econômicos desta Prefeitura Municipal, **ADJUDICO** para a Senhora Laigila Boa Sorte de Oliveira, inscrita no CPF Nº 045.847.285-93, com sede no Caminho 06, Casa 19, Bairro Paraíso, Irecê – Bahia, para Prestação de serviços de ornamentação (fornecimento de toalhas de mesa, arranjos, tapetes e cadeiras), e fornecimento de lanches na Jornada Pedagógica de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel - BA. Valor total R\$16.846,00 (Dezesseis mil e oitocentos e quarenta e seis reais).

São Gabriel - BA, 31 de janeiro de 2024.

---

*Hipólito Rodrigues Silva Gomes.*  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0043/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0115/2024

**Processo Administrativo:** 0043/2024. **Contrato:** 0115/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA/Fundo Municipal de Educação. **Contratada:** Laigila Boa Sorte de Oliveira **Objeto:** Prestação de serviços de ornamentação (fornecimento de toalhas de mesa, arranjos, tapetes e cadeiras), e fornecimento de lanches na Jornada Pedagógica de 2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel - BA. **Vigência:** 31/01/2024 até 31/03/2024. **Valor Global:** R\$16.846,00 (Dezesseis mil e oitocentos e quarenta e seis reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE: 02.05.02 AÇÃO: 2026/2.027 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 / 3.3.9.0.36.00 FONTE: 1.500/1.540. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

São Gabriel - Ba, 31 de janeiro de 2024.

Cleverson G G Oliveira  
Agente de Contratação



Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**

São Gabriel, 01 de Fevereiro de 2024.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2024**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel-Ba, através da sua Secretaria de Educação e, no uso de suas atribuições legais vem por meio deste convocar os servidores abaixo citados para comparecerem no local, data/período e horário abaixo descritos para tratar de assuntos do seu interesse.

Relação de Servidores:

1. Aderlina Luiz da Silva Souza
2. Angela Maria dos Reis
3. Auriana Carvalho de Andrade

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação

DATA/PERÍODO: De 01/02/2024 a 07/02/2024

HORÁRIO: das 08:00 as 12:00 ou das 14:00 hs as 16:00 hs

**É de extrema importância e urgência o comparecimento de todos!!**

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito

Luciana Rodrigues Silva Gomes  
Secretária de Educação